



DECRETO Nº 1.039 DE 27 DE MAIO DE 2024.

Designa Comissão para exames dos processos de regularização de terrenos urbanos e revoga o Decreto 990/2023.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina a Lei Complementar Municipal nº. 09/95 de 26 de dezembro de 1995, decreta;

Art. 1º - Para compor a Comissão de que trata o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 09/95 de 26 de dezembro de 1995, ficou designado os seguintes membros:

- I – Leonardo Leão Machado Dutra
- II – Bruno Maciel Figueiredo
- III – Saulo Henrique Alves

Art. 2º - Toda escritura de regularização de termo urbano será procedida de um processo que será submetido ao exame da Comissão criada pelo art. 1º (primeiro) deste Decreto.

Art. 3º - Para regularização do imóvel de sua propriedade, o interessado deverá inscrever-se no cadastro Imobiliário do Município, devendo no ato da inscrição apresentar a Repartição Fazendária do Município os seguintes documentos:

I - Documentos que comprovem de forma inequívoca que o requerente tem a posse do imóvel por justo título de boa fé (contrato de compra e venda, ou recibo de pagamento).

II - Declaração assinada por duas pessoas idôneas, afirmando conhecer o requerente e que tenham conhecimento que o mesmo possui posse mansa e pacífica do imóvel que será regularizado (modelo I).



III - Certidão Negativa de débito dos tributos municipais, incidentes sobre o imóvel.

IV - Certidão de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município

V - Informar se existe ligação de água e energia elétrica, e datas das ligações, anexando comprovantes de pagamento.

VI - Croqui ou planta do imóvel.

VII - Declaração conforme (modelo II)

Art. 4º - A falta de qualquer documento impedirá a Comissão de proceder ao exame do processo.

Art. 5º - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal, encaminhará o processo devidamente instruído a Comissão designada neste decreto que deverá examiná-lo e emitir parecer conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 6º - No caso de omissão será examinado pela Comissão, que deverá emitir parecer ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 27 de maio de 2024.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
Prefeito Municipal